

- D M Cardoso: R\$ 12.007,00;
- F. A. dos Santos Comercial: R\$ 21.000,00;
- J P Pneus: R\$ 8.500,00;
- Lojas Tintolar: R\$ 17.000,00;
- Luis Alves de Souza: R\$ 11.000,00;
- M M Lobato: R\$ 13.291,32;
- Mendes e Melo: R\$ 8.874,00;
- Mercadinho do Carlito: R\$ 15.000,00;
- Supermercado Alcino: R\$ 16.000,00;
- Viale Automoveis: R\$ 8.388,94.

II – Deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a importância de R\$ 23.400,00 (vinte e três mil e quatrocentos reais), correspondentes a 30% (trinta por cento) da remuneração anual do gestor, a título de multa, pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, com fundamento na Lei Federal 10.028/2000;

III – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.795, DE 05/03/2013

Processo nº 1120012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: Geraldo Temponi Barbosa

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa (Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000).

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Cumaru do Norte, a aprovação, com ressalva, das contas do Executivo, exercício de 2004, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Geraldo Temponi Barbosa, recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa no valor de R\$-3.528,00 (três mil, quinhentas e vinte e oito reais), pela remessa intempestiva dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, Inciso I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000.

RESOLUÇÃO Nº 10.799, DE 05/03/2013

Processo nº 201214901-00

Origem: Câmara Municipal de Augusto Corrêa

Assunto: Diárias de Vereadores

Interessado: Raimundo Reginaldo Santana – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Diárias de Vereadores. Câmara Municipal de Augusto Corrêa. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 003/2012, de 04 de setembro de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, que fixou os valores das diárias dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.800, DE 05/03/2013

Processo nº 201300051-00

Origem: Câmara Municipal de Bragança

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: Wallailson José Guimarães Pereira – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Câmara Municipal de Bragança. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 4.183/2012, de 28 de dezembro de 2012, do Município de Bragança, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais daquele Poder,

para a Legislatura de 2013/2016, posto que atendido o previsto na legislação pertinente, após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.801, DE 05/03/2013

Processo nº 201216201-00

Origem: Câmara Municipal de Quatipuru

Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessada: Simone do Socorro Vieira Borges – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Quatipuru. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 08/2012, de 31 de agosto de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Quatipuru, que fixou os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislatura de 2013/2016, posto que atendido o previsto na legislação pertinente, após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.802, DE 05/03/2013

Processo nº 201300525-00

Origem: Câmara Municipal de Tracuateua

Assunto: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais

Interessado: José Elias da Silva – (Presidente)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais. Câmara Municipal de Tracuateua. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a Lei nº 341/2012, de 13 de novembro de 2012, do Município de Tracuateua, que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais daquele Poder, para a Legislatura de 2013/2016, posto que atendido o previsto na legislação pertinente, após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.804, DE 07/03/2013

Processo nº 1300012005-00

Origem: Prefeitura Municipal de Anapú

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: Luiz dos Reis Carvalho

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Anapú. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio favorável à aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa (Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/00).

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Anapú, a aprovação das contas do Executivo, exercício de 2005, com ressalva, devendo o Ordenador de Despesas, Sr. Luiz dos Reis Carvalho, recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$-6.000,00 (seis mil reais), equivalente a 10% de seus vencimentos anuais, pela remessa fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal, na forma do Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000.

RESOLUÇÃO Nº 10.806, DE 07/03/2013

Processo nº 201217806-00

Origem: Prefeitura Municipal de Gurupá

Assunto: Cadastro da Lei nº 1.149/2012

Responsável: Manoel Moacir Gonçalves Alho

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Prefeitura Municipal de Gurupá. Subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e

Vereadores. Cadastro da Lei nº 1.149/2012.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Decisão: CADASTRAR a Lei nº 1.149/2012 de Gurupá que fixa subsídios para a legislatura 2013/2016 nos seguintes valores:

- R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para o Prefeito, R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) para o Vice-Prefeito e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os Secretários Municipais e Chefe de Gabinete;

- R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para o Vereador Presidente e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para os demais Vereadores;

- Não serão permitidos acréscimos de gratificações, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra parcela com caráter remuneratório.

RESOLUÇÃO Nº 10.807, DE 07/03/2013

Processo nº 201215392-00

Origem: Prefeitura Municipal de Moju

Assunto: Cadastro da RESOLUÇÃO Nº 001/2012

Responsável: José de Sousa Rolim

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Moju. Subsídios de Vereadores. Cadastro da RESOLUÇÃO Nº 001/2012.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Decisão: CADASTRAR a RESOLUÇÃO Nº 001/2012, de Moju, que fixa subsídios em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o Presidente e R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para os demais Vereadores, para a legislatura 2013/2016.

Não serão permitidos acréscimos de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra parcela com caráter remuneratório.

RESOLUÇÃO Nº 10.810, DE 12/03/2013

Processo nº 200815676-00

Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal

Assunto: Convênio

Interessado: Hélio Leite da Silva – (Prefeito)

Relatora: Auditora Márcia Costa – (RESOLUÇÃO Nº 10.249/2011-TCM/PA)

EMENTA: Convênio. Prefeitura Municipal de Castanhal. Não atendidas as exigências legais. Anexar os autos à p/c daquela Prefeitura, exercício de 2008, para análise conjunta.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos da proposição de voto da Relatora.

Decisão: Juntar o Convênio nº 001/2008, de 18 de janeiro de 2008, firmado entre a Prefeitura Municipal de Castanhal e a ASSOCIAÇÃO DOS CARNAVALESCOS DE CASTANHAL – ACCA, que teve por objeto a concessão de recursos financeiros à Conveniada para ajuda de custeio do desfile carnavalesco de seus associados, à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Castanhal, exercício de 2008, para análise conjunta (nos termos da RESOLUÇÃO Nº 5.717/98, haja vista a vigência do ato encontrar-se expirada), especialmente quanto a conduta do conveniente no que diz respeito a omissão do dever de prestar contas pela entidade beneficiada, visando verificar o atendimento ao que dispõe o Art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº 25/1994, além das demais falhas detectadas.

RESOLUÇÃO Nº 10.818, DE 14/03/2013

Processo nº 201220624-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curuá

Assunto: Embargos de Declaração contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 10.537/2012/TCM, exercício de 2006.

Interessado: José Antonio Fausto da Silva – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães

EMENTA: Embargos de Declaração. Prefeitura Municipal de Curuá. Exercício de 2006. Rejeitar, no mérito, os embargos, mantendo os termos da decisão recorrida.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.